Artigo 36 do Código de Processo Penal: prioridade da queixa e direitos na ação penal

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 10/11/2026



O artigo 36 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941) estabelece a ordem de preferência entre os legitimados para exercer o direito de queixa na ação penal privada, priorizando cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e irmãos, assegurando prazos de 10 dias para manifestação e continuidade processual.

A decretação da prioridade na manifestação do direito de queixa prevista no **artigo 36 do Código de Processo Penal** impacta diretamente na condução da ação penal privada e na proteção judicial dos interesses do querelante.

Investigar a ordem da preferência entre cônjuge e parentes para a continuidade da ação exige compreensão rigorosa do rito, garantindo que o exercício legítimo dessa prerrogativa não seja prejudicado por decisões genéricas ou falta de fundamentação.

Na defesa criminal, o conhecimento aprofundado do artigo 36 do CPP orienta a atuação estratégica para evitar nulidades relacionadas ao abandono ou desistência da queixa e garantir ampla defesa. Para assistência técnica especializada, consulte https://ademilsoncs.adv.br.

conceito e finalidade do direito de queixa no processo penal

O direito de queixa, previsto no Código de Processo Penal, configura uma manifestação formal do titular para iniciar ou dar prosseguimento à ação penal privada, cujo exercício detém caráter essencial para a tutela dos interesses jurídicos individualmente protegidos. Trata-se de um direito subjetivo processual que legitima o querelante a impulsionar a persecução criminal contra o agente acusado de determinado delito.

Segundo **artigo 30 do Código de Processo Penal**, o direito de queixa é condição indispensável para o exercício da ação penal privada, garantindo que apenas os legitimados possam provocar a jurisdição penal, evitando, assim, o arbitrário e desordenado uso do sistema judicial. Tal previsão assegura a separação das ações penais pública e privada, delimita a competência e protege direitos da vítima e da sociedade.

Finalidade do direito de queixa

O principal objetivo do direito de queixa é garantir a possibilidade de a vítima, ou seus representantes legais, buscar a responsabilização penal quando a lei não prevê iniciativa do Ministério Público, especialmente em crimes de menor potencial ofensivo ou de natureza personalíssima. Essa manifestação processual representa, portanto, a materialização do princípio da oportunidade para certos delitos.

Ademais, o direito de queixa busca assegurar a participação efetiva do ofendido no processo penal, conferindo-lhe prerrogativas específicas, como a comunicação de desistência ou abandono da ação (nos termos do **artigo 38 do CPP**) e a prerrogativa de preferência para substituição do querelante, disciplina esta prevista no **artigo 36 do CPP**. Esse aparato normativo reflete o respeito à autonomia da vontade do titular

do direito violado, sem prejuízo do interesse público.

Aspectos processuais da queixa

- **Forma e conteúdo da queixa:** deve ser apresentada por escrito, conter a exposição do fato criminoso, a qualificação do acusado, a descrição das provas com que o querelante pretende demonstrar a autoria e materialidade.
- **Recebimento e citação:** após a análise do juízo quanto aos pressupostos, será recebida a queixa e citado o acusado para responder à acusação.
- **Abandono e desistência:** o querelante pode abandonar a queixa antes do oferecimento da resposta, mas não pode desistir após o recebimento, salvo autorização do acusado.

Importância para o investigado e familiares

A compreensão do direito de queixa é crucial para que o investigado e seus familiares entendam a dinâmica processual, especialmente em relação à estabilidade da ação penal e às possibilidades de negociação ou extinção do feito por abandono ou retratação da vítima.

O conhecimento de seus efeitos permite à defesa técnica atuar preventivamente para identificar prazos, eventuais nulidades e estratégias que assegurem amplo direito de defesa, preservando a liberdade e a dignidade do acusado no curso do processo.

requisitos legais para preferência do querelante conforme o artigo 36 do cpp

A preferência do querelante para o prosseguimento da ação

penal privada encontra fundamento direto no **artigo 36 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941)**, que estabelece a ordem jurídica para a substituição da queixa-crime em casos de desistência ou abandono. Este dispositivo visa preservar a continuidade do processo dentro dos parâmetros legais, assegurando que o titular legítimo exerça sua prerrogativa preferencialmente.

O dispositivo normativo especifica que, havendo mais de um legitimado, a preferência recai, prioritariamente, sobre o cônjuge ou companheiro, ou na falta destes, sobre os ascendentes, descendentes ou irmãos, respeito esta que deve ser observada rigorosamente para garantir a regularidade do procedimento e evitar nulidades processuais prejudiciais.

Pressupostos para a preferência do querelante

- **Legitimidade ativa concorrente:** presença de múltiplos titulares do direito de queixa, o que exige a análise da ordem prioritária prevista no **artigo 36 do CPP**.
- **Renúncia, desistência ou abandono da queixa pelo primeiro titular:** fato que aciona a aplicação da preferência legal para suceder na ação penal.
- **Requisitos formais de continuidade:** o substituto deve manifestar sua intenção de prosseguir no prazo legal, ressaltando que a ausência desta manifestação implica extinção da ação penal, conforme previsto nos artigos correlatos do CPP.
- **Observância da ordem de preferência legal:** o juiz deve assegurar que o processo respeite a preferência ordenada entre familiares próximos, evitando atropelos indevidos que possam caracterizar nulidades.

Aspectos procedimentais e prazos

O prosseguimento da ação penal por substituto depende da

notificação formal do abandono ou desistência, possibilitando que o próximo da ordem legal exerça a queixa no prazo de **10 dias**, nos termos do rito processual. Esta previsão é crucial para evitar a extinção prematura do feito e garantir o direito ao contraditório e ampla defesa.

É fundamental que a defesa técnica conheça estes prazos e condições, para atuar tempestivamente em situações que envolvam conflito entre querelantes ou controvérsias acerca da titularidade da ação penal privada, promovendo medidas judiciais cabíveis, como impugnações ou pedidos de diligência.

Consequências do descumprimento dos requisitos

O não respeito à ordem de preferência fixada no **artigo 36 do CPP** pode acarretar nulidades, como a falta de intimação do preferente, violação do direito de defesa e eventual declaração de extinção irregular da ação penal. Tais vícios processuais têm caráter absoluto e podem ser arguidos a qualquer tempo, inclusive em sede recursal ou perante o Supremo Tribunal Federal, especialmente quando acarretam prejuízo ao acusado ou à parte legítima.

nulidades e ilegalidades decorrentes do abandono ou desistência da queixa



O abandono ou desistência da queixa no processo penal privado está rigidamente regulado pelo Código de Processo Penal, sendo certo que o descumprimento das formalidades previstas pode acarretar sérias nulidades e ilegalidades que comprometem a validade de todo o processo.

Abandono e desistência da queixa: normas aplicáveis

Nos termos do **artigo 38 do CPP**, o querelante poderá desistir da queixa antes do recebimento da resposta do acusado, mas não poderá fazê-lo após tal momento sem a concordância expressa do querelado. O abandono da queixa, por sua vez, refere-se à inércia do querelante em promover a continuação da ação penal, o que pode ensejar a extinção do processo.

Consequências processuais do abandono irregular

- **Nulidade por ausência de intimação:** o juiz deve obrigatoriamente intimar o querelante para manifestar-se sobre sua intenção de prosseguir; a omissão nessa

intimação constitui nulidade absoluta, passível de arguição a qualquer tempo.

- **Extinção prematura do processo:** o abandono considerado intempestivo ou não comunicado adequadamente pode levar à extinção indevida da ação penal, ferindo o direito à ampla defesa do acusado.
- **Violação do devido processo legal:** dispensar formalidades processuais do abandono ou desistência afronta princípios constitucionais, acarretando nulidades e a possibilidade de recurso por meio de habeas corpus ou apelação.

Nulidades específicas associadas à desistência

É nulo o ato judicial que receba a desistência da queixa sem a anuência do acusado post-recebimento da resposta, em conformidade com o **artigo 38, parágrafo único, do CPP**. A violação dessa disposição pode resultar na retomada da ação penal e manutenção da persecução criminal.

Além disso, a ausência de comunicação formal ao querelante sobre a recusa ou aceitação da desistência gera nulidade processual que deve ser corrigida para garantir a legitimidade do feito.

Atuação estratégica da defesa

Conhecer detalhadamente esses dispositivos permite à defesa identificar e arguir nulidades pontuais que possam beneficiar o acusado, especialmente quanto ao respeito aos prazos e formalidades na desistência ou abandono da queixa.

Apropriar-se dessas teses nulificadoras possibilita o manejo de recursos eficazes para suspensão ou extinção do processo, ou ainda para impugnar atos considerados ilegais, com foco na garantia da liberdade e prerrogativas do réu.

entendimento jurisprudencial consolidado sobre a prioridade na ação penal e seus reflexos

O entendimento jurisprudencial consolidado sobre a prioridade na ação penal privada, especialmente no que tange à aplicação do **artigo 36 do Código de Processo Penal**, enfatiza a necessidade de observância rigorosa da ordem legal para garantir a legitimidade do processo e a proteção dos direitos das partes envolvidas.

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF)

O STF tem firmado entendimento que destaca a proteção da autonomia do querelante preferente no prosseguimento da ação penal, ressaltando que o descumprimento da preferência prevista no **artigo 36 do CPP** pode acarretar nulidade absoluta. A Corte assegura que o princípio do devido processo legal e da ampla defesa sejam rigorosamente observados, não permitindo que interesses alheios sobreponham-se à vontade legítima do titular da ação.

Posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (STJ)

O STJ consolida a interpretação de que a renúncia, desistência ou abandono da queixa pelo titular preferente somente se opera de forma válida se respeitados os prazos e formalidades legais. Destaca-se que, na ausência de manifestação expressa do preferente dentro do prazo de **10 dias**, configura-se a perda da preferência, autorizando o prosseguimento por outro legitimado, conforme o artigo 36.

Reflexos práticos nos processos penais privados

- **Garantia de segurança jurídica:** a observância da ordem de preferência evita nulidades que podem atrasar ou mesmo anular procedimentos penais.
- **Proteção ao direito de defesa:** assegura que o acusado seja citado corretamente e possa exercer amplo contraditório, evitando decisões precipitadas.
- **Resolução de conflitos entre querelantes:** a jurisprudência orienta o judiciário a zelar pelo critério legal de prioridade para preservar a ordem processual e evitar litígios paralelos.

Impacto sobre a atuação da defesa técnica

Compreender o entendimento consolidado dos Tribunais superiores permite à defesa prever riscos processuais e antecipar estratégias para questionar atos que desrespeitem o direito de preferência do querelante, propondo impugnações e recursos adequados. Tal abordagem protege os interesses do cliente e reforça a eficiência da defesa criminal na preservação dos direitos constitucionais.

técnicas de defesa criminal na atuação sobre a queixa, desistência e prosseguimento do processo

A atuação da defesa criminal sobre a queixa, desistência e prosseguimento do processo exige conhecimentos técnicos detalhados do **artigo 36 do Código de Processo Penal** e demais dispositivos correlatos, visando garantir os direitos do acusado e a regularidade processual.

Intervenção na fase inicial da queixa

É fundamental a análise minuciosa da petição inicial da queixa para identificar possíveis vícios formais, ausência de pressupostos processuais ou erros na qualificação das partes, que podem possibilitar a impugnação e, consequentemente, o arquivamento ou extinção do processo.

Monitoramento dos prazos para desistência e preferência

A defesa deve estar atenta aos prazos legais para manifestação do querelante sobre a desistência ou abandono da queixa, além da preferência prevista no **artigo 36 do CPP**. A tempestividade na apresentação de recursos e impugnações é essencial para evitar prejuízos ao cliente.

Atuação em audiência e diligências processuais

Durante audiências, inclusive a de instrução, a defesa deve atuar com rigor na garantia do contraditório e ampla defesa, questionando eventuais irregularidades relativas à queixa ou seus substitutos, e requerendo diligências que possam contribuir para a elucidação dos fatos e a desconstituição da pretensão acusatória.

Pedidos de revogação e manejo de habeas corpus

Em situações em que o prosseguimento da ação implique medidas cautelares restritivas, a defesa deve garantir o direito do acusado à liberdade, manejando pedidos de revogação ou relaxamento de prisões e, quando necessário, impetrando Habeas Corpus fundamentado em nulidades, excesso de prazo, ou ausência de justa causa.

Negociação e estratégias para encerramento do processo

Em conformidade com a legislação vigente, a defesa pode aconselhar e viabilizar a retratação ou transação penal, quando cabíveis, e atuar de forma negociada para a extinção da ação penal, desde que assegurados os direitos do acusado e respeitado o devido processo legal.

a importância da defesa técnica combativa no enfrentamento do processo penal

O **Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941)** estabelece limites imprescindíveis para o exercício do poder punitivo estatal, protegendo o cidadão de prisões arbitrárias, atos processuais ilegais e provas contaminadas. Essa normativa é a base que assegura o respeito aos direitos fundamentais e a dignidade humana no âmbito criminal.

A conformidade rigorosa aos prazos e formalidades processuais evita nulidades e excessos, sendo essencial para preservar a liberdade do investigado ou réu e garantir a efetividade das teses defensivas. O combate técnico qualificado é o instrumento eficaz para evitar injustiças e resguardar a presunção de inocência.

Investigados, réus ou familiares que necessitam de suporte para reversão de medidas cautelares, impugnação de provas ilícitas ou respostas urgentes a prazos penais encontram apoio especializado em nossa equipe. A rápida intervenção estratégia pode fazer a diferença decisiva no curso do processo.

Agende sua consulta com um advogado especialista em processo penal e defesa criminal para uma atuação eficaz e imediata, garantindo a proteção integral das garantias constitucionais

diante da persecução penal.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o artigo 36 do Código de Processo Penal e atuação processual

O que prevê o artigo 36 do Código de Processo Penal quanto à preferência do querelante?

O artigo 36 do CPP estabelece a ordem de prioridade entre os legitimados para dar continuidade à ação penal privada. A preferência inicial é do cônjuge ou companheiro, seguida por ascendentes, descendentes ou irmãos. Essa regra busca preservar o direito daqueles mais próximos à vítima para exercer a ação penal, evitando conflitos e nulidades processuais.

Quais os prazos legais para manifestação do substituto da queixa após abandono ou desistência?

Após o abandono ou desistência da queixa pelo titular preferente, o CPP prevê prazo de 10 dias para que o substituto manifeste interesse em prosseguir com a ação penal. O não atendimento desse prazo implica a extinção da ação, respeitando o contraditório e garantindo a segurança jurídica do procedimento penal.

Quais são as nulidades mais comuns relacionadas ao abandono indevido da queixa?

São nulidades frequentes a ausência de intimação formal do

querelante para decidir sobre o prosseguimento, a decretação de extinção sem observância dos prazos legais, e o recebimento da desistência após o oferecimento da resposta do acusado, sem autorização judicial. Tais violações comprometem direitos do querelante e do acusado, podendo ensejar recursos e nulidades absolutas.

Como a defesa pode agir perante o conflito entre múltiplos querelantes?

A defesa deve requerer a observância rigorosa do artigo 36 do CPP, para que o juiz respeite a ordem de preferência legal, impugnando eventuais substituições indevidas ou manifesta usurpação da titularidade da ação penal. Estratégias incluem tempestiva oposição de recursos e pedidos para assegurar a legalidade do procedimento e evitar prejuízos processuais.

Qual o papel do judiciário na análise da desistência ou abandono da queixa?

Cabe ao juiz verificar a regularidade da desistência ou abandono, certificando-se do cumprimento dos requisitos legais e da manifestação do querelante preferente. A não observância desses requisitos pode resultar na nulidade do ato e retomada da ação penal, garantindo que a persecução se mantenha válida e dentro dos preceitos do devido processo legal.

Quais estratégias defensivas são recomendadas na atuação sobre o direito de queixa?

A defesa deve atuar com rigor técnico desde a análise da petição inicial, identificar nulidades formais, monitorar prazos da queixa e substituição, e impugnar atos irregulares que comprometam o direito do réu. Também é importante intervir em audiências para assegurar o contraditório e pleitear

eventual revogação de medidas cautelares, promovendo o respeito integral às garantias processuais.

Fale com um especialista